



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 035/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA E A EMPRESA J.H.V. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO COMERCIAL COM BAÚ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 003/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **J.H.V. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, Sociedade Empresarial Limitada, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 113, Bairro Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ, CEP: 26.574-520, inscrita no CNPJ sob o nº 10.284.459/0003-80, por seus Sócios **LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.343.272SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 075.204.944-13, residente e domiciliada à Rua Mário Augusto de Moraes, s/nº, Edifício Rubi, Apto. 902, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-287 e **VÍCTOR LIMA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.592.589 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 053.844.567-01, residente e domiciliado à Rua Mal. Deodoro, nº 190, Apto. 402, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-280, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO COMERCIAL COM BAÚ**, para atender à Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 94.500,00** (noventa e quatro mil e quinhentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 003/2016, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	VEÍCULO TIPO COMERCIAL COM BAÚ, Tipo Box, Lin. Branca, Ano 2015/2016. Ar condicionado. Câmbio em corrente de aço. Baú em alumínio, com iluminação interna e externa. Painel reflexivo de acerto com a largidade vigente do CONTRATO. Porta-malinha. Motor turbo diesel 04 cilindros em linha. Cilindrada mínima de 2.407. Potência mínima de 130 cv. RPM mínimo de 1.800; Torque mínimo de 26 kgm. Suspensão traseira com molas e amortecedores. Direção hidráulica. Vidros e travas elétricos. Air Bag duplo. Transmissão manual de 05 marchas sincronizadas. Tração dianteira 4x2. Eixo ADE, sendo os eixos e diâmetro verificados e marcados a laser. Rodas de aço mínimo 15". Disco de aço mínimo 195/15R. Capacidade para 03 (três) ocupantes. Capacidade de carga de no mínimo 1.700kg. 1 em jogo de lanterna, piscas e estope (três) e mais sobresselva.	HYUNDAI	R\$ 94.500,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagem, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

Fato e feito com uma linha e a outra



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do veículo, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou reservas.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Recolhas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do veículo, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem do veículo adquirido;
- f) Manter em seu quadro de funcionários, idênticos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência a CONTRATANTE, em caso de problemas com o veículo. Essa assistência deverá ocorrer em visita à sede da CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA, num prazo máximo de até 05 dias úteis da comunicação à CONTRATADA;
- h) Assistência técnica autorizada – até 50 km da sede do Município de Atílio Vivacqua. Caso a sede da Assistência Técnica seja a uma quilometragem que exceda o limite especificado, o traslado do veículo correrá por conta da empresa licitante vencedora, enquanto durar a garantia do fabricante e nas revisões gerais gratuitas;
- i) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou defeitos sejam constatadas por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula

Quarta.

Fuiz a Naqili isai Dem A Nemo



Administração 2013/2016

- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderir.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0011.1.012 – Aparelhamento das unidades de ensino fundamental – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.27 – Veículos Diversos – Ficha: 311 – Fonte: 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o firmamento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não entrega da documentação de Fornecedor, calculada pela fórmula:

“Pena é Nação eigo Deus é o Senhor”



Administração 2013/2016

$$M = 0,05 \times C \times D.$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através da servidora **Lucy Souza Nascimento**, devidamente designada pela titular da Secretaria requisitante, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 05 de Fevereiro de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Pereiro Municipal
CONTRATANTE


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretaria Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


J.H.V. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 
Karina J. Barros Ribeiro

“Viva a Justiça com Deus e a Lei!”



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 035/2016.

Pregão Presencial nº 003/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J.H.V. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO COMERCIAL COM BAÚ**, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0011.1.012 -

Aparelhamento das unidades de

ensino fundamental - Elemento de

Despesa: 4.4.90.52.27 - Veículos

Diversos - Ficha: 311 - Fonte:

1.107.0003 - Educação Cota

Parte Salário Educação,

Vigência: 05.02.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de

Fevereiro de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 05 / 02 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 13938